

registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-12-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11/11/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Antunes*.

305345639

Anúncio n.º 18082/2011

Processo: 1905/11.9TJPRT Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 2.ª Secção de Porto, no dia 16-11-2011, às 15 horas e 17 min., foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: *Maria Francisca Moreira Oliveira*, estado civil: Casado, nascida em 11-11-1957, freguesia de Cedofeita, nacional de Portugal, NIF — 178689467, BI — 9175512, Endereço: Rua de Cedofeita, 347, 3.º Esq, 4050-181 Porto com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a *Dr.ª Nídia de Sousa Lamas*, Endereço: Rua S. Nicolau, 33, 5.º Af, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-01-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rosa Martins da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Purificação C. Pinto*.

305370408

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 18083/2011

Processo n.º 2013/11.8TBPVZ — Insolvência Singular

Publicidade da data da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

Maria da Graça Campos Sobrinho, nascida em 07-04-1980, NIF — 216758017, BI — 12023480, Endereço: Rua António Joaquim Guimarães, 1290, Rates, Póvoa de Varzim com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados de que por despacho de 11-11-2011, foi adiada para o dia 20-12-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a qual já havia sido designada para o dia 14-12-2011.

14-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria João Mariz*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Matias*.

305354273

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 18084/2011

Despacho de Indeferimento de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 3884/11.3TBVFR

Em que é:

Insolvente: *Jaime dos Santos Rodrigues*, estado civil: Divorciado, NIF 159915260, Endereço: Rua Vilas, n.º 279, 4535-192 Mozelos

Administradora da Insolvência: *Dra. Nídia Sousa Lamas*, Endereço: Rua S. Nicolau, 33 — 5.º AF, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de indeferimento de exoneração do passivo restante.

10-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305340584